



# O pensamento de Paulo Freire e a educação no contexto prisional: ressocialização com emancipação

El pensamiento de Paulo Freire en la educación en el contexto carcelario: resocialización con emancipación

*Paulo Freire's thought on education in prison context: resocialization with emancipation*

HONORATO, Hercules Guimarães<sup>1</sup>

Honorato, H. G. (2021). O pensamento de Paulo Freire e a educação no contexto prisional: ressocialização com emancipação. *RELAPAE*, (15), pp. 38-47.

## Resumo

O objetivo deste artigo é apresentar um diálogo entre a educação no contexto prisional e o pensamento de Paulo Freire, com fulcro em sua efetividade na ressocialização com emancipação da pessoa privada de liberdade. Estipulou-se como problema de pesquisa: em que medida a educação contribui para a sua ressocialização das pessoas em privação de liberdade? Esta pesquisa é de abrangência qualitativa e em relação aos objetivos como exploratória, pois visa proporcionar uma maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito. O planejamento contou ainda com um levantamento bibliográfico e outro documental para reconhecer o objeto de estudo. O quadro teórico caminha pelo fio condutor que liga o apenado a sua condição de pessoa com direito à educação, alicerçada na bibliografia de Paulo Freire, em especial nos seguintes livros: *Conscientização* (1979), *Pedagogia da Indignação* (2000), *Educação como prática da liberdade* (1967), *Que fazer: teoria e prática em Educação Popular* (1993), *Alfabetização* (2011), *Pedagogia do Oprimido* (2005) e *Pedagogia da Autonomia* (2008). O papel da escola no sistema prisional está em reconstruir a identidade perdida e resgatar a sua cidadania e dignidade. Acreditamos que a educação é um caminho para a transformação e mudança social de qualquer pessoa, mas em sentido estrito, importante para os apenados, que retornará ao convívio social ao término do cumprimento de sua pena. O caminho a ser transposto para a ressocialização de direito transita por intermédio de uma educação transformadora e, segundo a pedagogia freireana, na efetivação do aluno-apenado como sujeito da sua própria reconstrução, considerando a sua experiência de vida e o seu contexto sócio-histórico-cultural, transformando-o em agente político, em prol do seu reconhecimento como cidadão crítico e de direito pleno, sujeito e não objeto de sua própria história futura.

**Palavras-Chave:** Educação Prisional, Educação emancipadora, Paulo Freire, Encarcerados, Ressocialização.

## Resumen

El objetivo de este artículo es presentar un diálogo entre la educación en el contexto carcelario y el pensamiento de Paulo Freire, con un enfoque en su efectividad en la resocialización con emancipación de la persona privada de libertad. Se estableció como un problema de investigación: ¿en qué medida la educación contribuye a la resocialización de las personas privadas de libertad? Esta investigación es de alcance cualitativo y en relación a los objetivos como exploratorios, busca brindar una mayor familiaridad con el problema, haciéndolo más explícito. La planificación también incluyó un relevamiento bibliográfico y otro documental para reconocer el objeto de estudio. El marco teórico camina por el hilo conductor que conecta al recluso con su condición de persona con derecho a la educación, a partir de la bibliografía de Paulo Freire, especialmente en los siguientes libros: *Concientización* (1979), *Pedagogía de la Indignación* (2000), *La educación como práctica de la libertad* (1967), *Qué hacer: teoría y práctica en la Educación Popular* (1993), *Alfabetización* (2011), *Pedagogía del Oprimido* (2005) y *Pedagogía de la Autonomía* (2008). El camino para ser

<sup>1</sup> Instituto Naval de Pós-Graduação, Brasil / hgghh@gmail.com.

transpuesto a la resocialización del derecho pasa por una educación transformadora y, según la pedagogía freireana, en la realización del estudiante convicto como sujeto de su propia reconstrucción, considerando su experiencia de vida y su contexto socio-histórico - cultural, transformándolo en un agente político, a favor de su reconocimiento como un ciudadano crítico con plenos derechos, sujeto y no objeto de su propia historia futura.

**Palabras Clave:** Educación Penitenciaria, Educación emancipadora, Paulo Freire, Encarcelados, Resocialización.

## **Abstract**

The objective of this article is to present a dialogue between education in the prison context and the thought of Paulo Freire, with a focus on its effectiveness in the resocialization with emancipation of the person deprived of liberty. It was established as a research problem: to what extent does education contribute to the re-socialization of people deprived of liberty? This research is qualitative in scope and in relation to the objectives as exploratory, it seeks to provide greater familiarity with the problem, making it more explicit. The planning also included a bibliographic survey and another documentary to recognize the object of study. The theoretical framework walks by the common thread that connects the inmate with his condition of person with the right to education, based on the bibliography of Paulo Freire, especially in the following books *Conscientization* (1979), *Pedagogy of Outrage* (2000), *Education as a practice of freedom* (1967), *What to do: theory and practice in Popular Education* (1993), *Literacy* (2011), *Pedagogy of the Oppressed* (2005) and *Pedagogy of Autonomy* (2008). The path to be transposed to the re-socialization of the law passes through a transformative education and, according to Freirean pedagogy, in the realization of the convicted student as the subject of his own reconstruction, considering his life experience and his socio-historical-cultural context, transforming him in a political agent, in favor of his recognition as a critical citizen with full rights, subject and not object of his own future history.

**Keywords:** Prison Education, Emancipatory education, Paulo Freire, incarcerated, Resocialization.

## Introdução

*“Para reconstruir-se é importante que ultrapassem o estado de quase ‘coisas’”.*  
(Freire, 2005, p.62, grifo do autor).

O século XXI está (re)significando muitas coisas em relação aos direitos fundamentais do homem. As rápidas mudanças protagonizam incertezas em relação ao futuro. Vivenciamos um período obscuro das relações sociais, em especial a ocasionada pela emergência sanitária que nos assola há mais de um ano, a pandemia do COVID-19. Pelo olhar do professor Boaventura de Sousa Santos (2020) não existe crise permanente, ela é “passageira e constitui a oportunidade para ser superada e dar origem a um melhor estado das coisas” (p.5). O mundo não é mais linear, o futuro é plural e com certeza teremos muitas surpresas, algumas evitáveis e outras inevitáveis.

No mesmo diapasão, Paulo Freire (2000) nos apresenta que o “amanhã é uma possibilidade que precisamos de trabalhar e porque, sobretudo, temos de lutar para construir. O que ocorre hoje não produz inevitavelmente o amanhã” (p.42). Podemos caminhar, a partir desse momento, nos pensamentos de Norberto Bobbio em seu clássico *A era dos direitos*, em que o autor justifica que a natureza do homem é frágil, mas que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los, trata-se de um problema não filosófico, mas político” (Bobbio, 1992, p. 23).

O ser humano é um ser incompleto e inacabado, que escolhe sua “trajetória temporal de existência a partir de suas diversas experiências que se confluem para o tornar o que é num constante processo de transformação” (Araújo et al., 2017, p. 78). Porém, se uma pessoa comete uma ação criminosa, sua *punição*, de uma maneira geral, é o isolamento da sociedade que até então era integrante. Segundo Onofre (2006, grifo do autor) “Por sua condição de presos, seu lugar na pirâmide social é reduzido à categoria de ‘marginais’, ‘bandidos’, duplamente excluídos, massacrados, odiados [...]” (p.1), e esse novo lugar reduz as oportunidades de (re)integração na sociedade.

Este estudo trata da pessoa privada de liberdade, e da importância da manutenção do direito à educação, como garantido pelo aparato legal brasileiro, como sendo fundamental para sua (re)integração na vida em sociedade. Assim, caminhando pela nossa Constituição Federal, em relação aos princípios fundamentais, em especial pode ser pinçado o direito a dignidade da pessoa humana; o art. 5º, ao tratar dos direitos e deveres individuais e coletivos, especifica que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo que o direito à vida e à segurança; o art. 6º, se refere aos direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a segurança. O que podemos verificar é que o direito à educação permanece com o apenado, sendo incluído na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996; no Plano Nacional da Educação (PNE), Lei n. 13.005, de 26 de junho de 2014; e em outros documentos legais como direito subjetivo e inalienável.

Foucault (1987, grifo do autor) afirma que “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. Entretanto, não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar” (p.224). A partir deste ponto, surgiu a inquietação para o desenvolvimento deste estudo, para apresentar a educação no contexto prisional segundo a visão emancipadora da educação de Paulo Freire. Seu fulcro está na ressocialização da pessoa privada de liberdade. A justificativa para o olhar específico na Educação Popular é por acreditar que as portas do conhecimento podem ser abertas, ampliando-se os horizontes, criando momentos únicos e autônomos, em que pontes sólidas são erguidas para o desenvolvimento da pessoa presa, como sendo um ser crítico, transformado e apto para o exercício dos direitos e deveres de cidadão.

O quadro teórico foi dividido em duas partes principais, e caminha pelo fio condutor que liga o apenado a sua condição de pessoa com direito à educação, alicerçada na bibliografia de Paulo Freire, em especial nos seguintes livros: *Conscientização* (1979), *Pedagogia da Indignação* (2000), *Educação como prática da liberdade* (1967), *Que fazer: teoria e prática em Educação Popular* (1993), *Alfabetização* (2011), *Pedagogia do Oprimido* (2005) e *Pedagogia da Autonomia* (2008). Completamos com estudos em relação à educação no ambiente prisional, com Cacicedo (2016), Delfino e Corrêa (2020), Ireland (2011), Onofre (2006), Onofre e Julião (2013), Rodrigues (2018), entre outros pesquisadores, sem esquecermos os autores clássicos Foucault (1987) e Goffman (1974).

Este estudo foi norteado pelo seguinte problema: Em que medida a educação contribui para a sua ressocialização das pessoas em privação de liberdade?

## Metodologia

Este estudo é de abrangência qualitativa, ou seja, o objeto desta pesquisa transita na relação que se deseja entre o(a) apenado(a) e a educação. Sendo que esta visa proporcionar que ao término do período intramuros, aquele esteja preparado para o seu retorno ao ambiente social, sem qualquer distinção em relação aos direitos e deveres do pleno exercício da cidadania. Importante destacar que a pesquisa qualitativa “[...] é de particular relevância ao estudo das relações sociais devido à pluralidade das esferas de vida” (Flick, 2009, p. 20).

Em relação aos objetivos, o presente estudo se caracteriza como exploratório, pois visa proporcionar a familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito (Gil, 2010). O planejamento contou com um levantamento bibliográfico e outro documental para reconhecer o objeto de estudo. Outro ponto a ser destacado é que toda e qualquer pesquisa é interpretativa, guiada por um conjunto de crenças e de sentimentos em relação ao mundo, ao modo como ele deveria ser compreendido e estudado.

## Aspectos teóricos da realidade prisional

A população carcerária no Brasil caiu em números pela primeira vez desde 2020, quando crescia em progressão. Os dados atuais apontam para a capacidade nas prisões federais e estaduais de 440.530, um déficit ainda preocupante de 241.652 vagas, uma taxa de encarceramento (número de encarcerados por 100 mil habitantes) ainda muito alta, ou seja, duas vezes e meia a mais do que o mundo prende (Torres et al., 2021). Ireland (2011) assegura que em grande medida é para resolver os problemas sociais e de segurança pública. O nosso sistema prisional, “por falta de recursos ou de gestão adequada, em detrimento a uma contribuição para uma sociedade melhor, acaba por perpetuar uma estrutura social desigual e injusta” (Correia, 2019, p. 20).

A prisão, como uma instituição total, é conceituada “[...] como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrativa” (Goffman, 1974, p. 11). Ireland (2011) argumenta que a prisão é o ambiente da não liberdade, que retira a independência e a autonomia de seus internos, que apresenta um clima de aumento das desigualdades e geram exclusão e marginalidade social. Onofre e Julião (2013) apresentam um retrato do sistema carcerário da seguinte forma: “[...] nas celas úmidas e escuras, repete-se ininterruptamente a voz da condenação, da culpabilidade, da desumanidade” (p. 54).

Situação retratada que vem ao encontro de uma exclusão em todos os aspectos, uma exclusão da escola, do trabalho, da integração social, do emprego, dos laços familiares e ausência de relacionamentos. Thompson (2002) argumenta que sob as lentes de um sistema social, as penitenciárias têm como característica mais marcante, a representação de uma tentativa para se criar e manter um coletivo humano, submetido a um regime de controle total, ou até mesmo quase total. Esse autor também classifica o regime prisional como totalitário.

O melhor caminho a ser trilhado pelo apenado para a reconstrução da sua identidade, e para resgatar a cidadania perdida depende de políticas públicas que tornem a prisão um lugar não necessariamente doloroso, mas um espaço sem barreiras para o exercício de direitos e deveres. Se fizermos uma corrente de elos fortes das palavras-chave das referências lidas, o efeito desejado final seria a ressocialização ou reintegração social. Então, nesse momento, cabe a seguinte pergunta: o que seria ressocialização? Leal (2019) nos esclarece que seria a readaptação do preso para viver na sociedade, de modo com que essa pessoa possa vir a ter condições de retornar ao convívio social, com comportamentos em conformidade com os preceitos que regem o exercício da cidadania.

Ireland (2011) e Onofre e Julião (2013) apresentam um paradoxo interessante na relação que existe entre educação e prisão. A educação tem por princípio fundamental ser transformadora, contribuindo para a plena formação e a liberdade da pessoa; em sentido oposto, a cultura prisional tem por escopo claro o de retirar a pessoa do convívio social, mantendo-a afastada da sociedade, moldando-a ao cárcere. Rodrigues e Oliveira (2020) acrescentam que a prisão deva ser um lugar de esquecimento e degradação daqueles que foram condenados, mas que a escola possa (re)significar o espaço e mitigar os danos causados pelo próprio encarceramento.

A população prisional total, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2020a), é de 748.009 apenados, sendo que cerca de 62% são pessoas entre 18 e 34 anos. Existe a possibilidade de remição da pena, que em regras gerais pode ser concedida por meio de atividades laborais, de processos formativos como a matrícula na educação

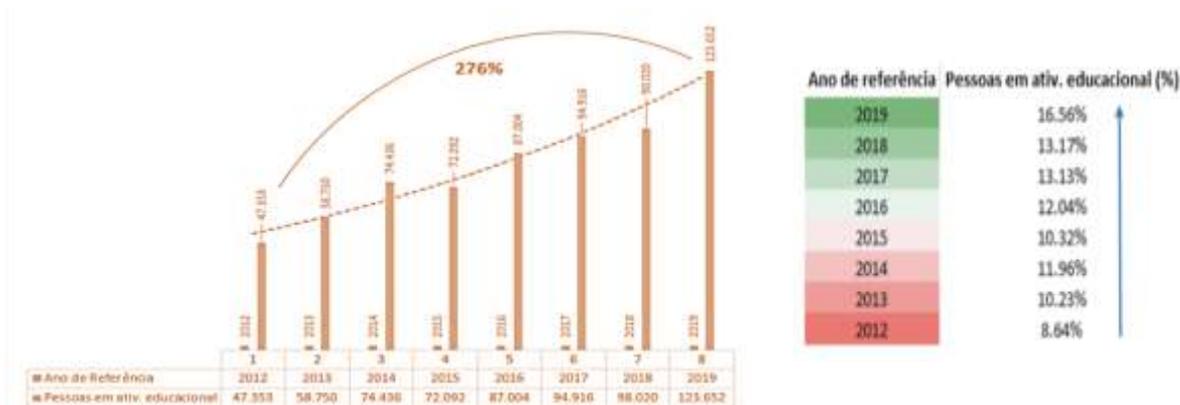
formal e a leitura orientada. No programa laboral temos 144.211 presos, o que corresponde a cerca de 19%; no educacional 123.652, que representa 16,5%; e na remição pela leitura um total de 26.862, que significa 3,5% (DEPEN, 2020a). A maioria da população carcerária brasileira tem seu grau de instrução localizado no ensino fundamental, o índice é de 66%, seja completo ou incompleto, o que em síntese significa que são pessoas analfabetas ou analfabetas funcionais. Freire e Macedo (2011) deixam claro que “o analfabetismo não só ameaça a ordem econômica de uma sociedade, como também constitui profunda injustiça” (p. 5).

Os dados apresentados no parágrafo anterior deixam claro que a população carcerária, em sua maioria é de jovens adultos, que tiveram a sua trajetória escolar interrompida, “durante o período socialmente estabelecido para frequentar a educação escolar formal” (Torres et al., 2021, p.4). Este autor não concorda com essa citação, pois não existe idade própria ou escolar ou certa para se aprender, e na perspectiva de Paro (2010), a educação “implica em formá-lo cidadão, afirmando-o em sua condição de sujeito e preparando-o para atuar democraticamente em sociedade” (p.28). Assim, não existe começo e fim, mas uma formação continuada, ao longo da vida e a qualquer momento.

A Lei de Execuções Penais (LEP), Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, em seus artigos 17 ao 21 tratam da Assistência Educacional, que compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Em seu art. 18-A, por exemplo, é estipulado que o ensino ministrado aos apenados integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

Ao longo dos anos, de 2012 a 2019, houve uma evolução considerável no número e no percentual de pessoas envolvidas em atividades educacionais no sistema prisional brasileiro, saindo de cerca de 47 mil para cerca de 124 mil, um incremento de 276% (DEPEN, 2020b), como mostrado na figura a seguir.

Figura 1. Pessoas em atividade educacional.



Fonte: DEPEN (2020b, p.2).

A princípio, uma questão que se torna relevante e pode ser um sinalizador para esse aumento sensível, é a motivação pela remição da pena pelo estudo. Porém, em estudo realizado sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no contexto prisional no Maciço de Baturité, Ceará, foi verificada também a motivação dos internos em aprender a ler e escrever e continuar os estudos (Martins et al., 2019). Onofre e Julião (2013) acrescentam, como óbices, o número de horas reduzidas destinadas à escolarização e a inexistência de formação específica dos educadores para lidar com a singularidade do ambiente prisional.

A Coordenação de Educação, Cultura e Esporte do DEPEN (COECE) destacou na Nota Técnica n. 14/2020 (DEPEN, 2020b) as metas que deverão ser buscadas para os próximos dois anos, com a finalidade de proporcionar a qualidade desejada nos processos educacionais em prisões, e para os egressos do Sistema Prisional. As principais metas ligadas ao escopo desse estudo são: Classificação e definição de perfil da pessoa presa, para fins de encaminhamento às atividades

educacionais de forma racionalizada; Capacitação e direcionamento de profissionais de educação que atuam no sistema prisional, e profissionais do sistema prisional para promoção dos processos ligados à educação.

Torres et al. (2021), em estudo sobre o diagnóstico da política de educação nas prisões brasileiras, estabeleceram alguns pontos sensíveis que devem ser observados pelos gestores estaduais, em especial: plano progressivo de ações na educação formal em relação ao nível de escolaridade; ações permanentes também no trato complementar à educação escolar formal; articulação e formação continuada de todos os envolvidos com a prática educacional, em especial o corpo de seguranças; e programas e projetos de leitura e escrita. Esses autores participaram que o caminho da universalização da educação no sistema prisional carece de maior investimento e fomento por parte do próprio Ministério da Justiça.

Ao realizar uma pesquisa de campo em uma escola prisional de ensino médio e fundamental, localizada em um presídio de segurança média em João Pessoa, Paraíba, o autor deste estudo, apresentou a seguinte pergunta ao diretor: *Qual o maior desafio para uma escola intramuros?* Em síntese, a resposta foi que devemos repensar o modelo e matrizes para educação de jovens e adultos no contexto prisional, com vistas a não infantilizar sua situação de privação de liberdade em si, mas dar a eles, norte e propósitos de vida através do aprendizado (Honorato, 2021, no prelo).

A baixa escolaridade é considerada como um dos principais fatores da exclusão de jovens da atividade econômica. Tal situação, segundo Ireland (2011), pode ser um dos aspectos da existência de uma taxa altíssima de reincidência dos detentos, que poderia ser mitigada se durante o encarceramento lhes fosse proporcionada a oportunidade de elevar a sua escolaridade. Conforme ainda esse autor, “a política de educação em prisões, assim como a EJA, tem concentrado os seus investimentos na escolarização, relegando as atividades não formais para um pobre segundo lugar” (Ireland, 2011, p. 31), ponto que consideramos importante no caminho para uma educação democrática.

Rodrigues (2018) afirma que existe a necessidade de se problematizar ao apenado a sua condição de cárcere, instrumentalizando-o para que, em um primeiro momento, “supere sua condição de expropriado do conhecimento, compreendendo a relação com sua emancipação humana” (p.96). Onofre (2006), citado por Delfino e Corrêa (2020), acrescenta que o papel da educação é mais completo, “pois permite a liberdade e a esperança de transformação da realidade primitiva do mundo prisional. E, nessa medida, a educação no presídio estará sempre preocupada com a promoção humana” (p.46). É com este pensamento que vamos, a partir de agora, caminhar por Paulo Freire e a Educação Prisional.

## O diálogo entre Paulo Freire e a Educação Popular

Um dos pontos relevantes levantados pelos autores, que estudam o Sistema Prisional com foco na educação dos sujeitos privados de liberdade, foi que os seus alunos, que vivem na condição de reeducandos, necessitam resgatar a sua cidadania plena no sentido claro de compreenderem que têm direitos e deveres com a sociedade em que vivem (França et al., 2020). Freire (2000), em seu livro *Pedagogia da Indignação*, deixa-nos claro que “o amanhã é uma possibilidade que precisamos trabalhar e porque, sobretudo, temos de lutar para contribuir. O que ocorre hoje não produz inevitavelmente o amanhã” (p.42). Ratificamos, portanto, que somos seres incompletos e responsáveis como autores de nossa própria história.

Acreditamos que a educação é um caminho para a transformação e mudança social de qualquer pessoa, mas em sentido estrito, é mais importante para as pessoas privadas de liberdade. A partir deste ponto, apresentamos a *conscientização* como uma aproximação crítica da realidade, que segundo Freire (1979) seria o “[...] modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens” (p.15). Esse “[...] mundo da consciência não é criação, mas sim, elaboração humana” (Freire, 2005, p. 17). Independente do local em que esteja ocupando ou pertencendo no momento, a pessoa deve reconhecer-se “[...] como um ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar” (Freire, 2008, p. 41).

A *Educação Popular* visa transformar o sujeito em agente político, ou seja, no sentido de ser um cidadão participativo e ativo na transformação do mundo e da sua própria história, consciente e autônomo em prol de uma sociedade que tenha como foco o ser humano (Maciel, 2011). Como apresentado na seção anterior, o apenado tem sua identidade como pessoa negada, e a educação que se deseja não deve se limitar ao contexto meramente formal. Freire e Nogueira (1993) asseveram que essa educação tem como ponto do seu iniciar por intermédio das práticas do mundo, via família e grupos populares. Assim, a “teoria de Paulo Freire encontra sua necessária dimensão pedagógica-política, tão atual

e necessária, tantos nos espaços formais quanto não formais que pretendam uma emancipação de indivíduos ou grupos” (Maciel, 2011, p. 343). O ponto de partida dessa educação problematizadora deve ser os próprios educandos, reconhecendo-os como sujeitos do processo ensino-aprendizagem.

Esse autor nos apresenta três concepções mais comuns da Educação Popular. A primeira está direcionada à alfabetização de jovens e adultos no ambiente formal escolar. O seu caráter transformador acontece em espaços não formais como sua segunda dimensão. Por último, ela deve ser uma educação política da classe trabalhadora, “[...] sendo a escola e a sociedade espaços legítimos de educação popular” (Maciel, 2011, p. 330). Nesta última dimensão, Silva (2004) assevera que seria a criação de condições que busquem favorecer a construção, ou no caso do encarcerado a reconstrução, do ser humano na e com a sociedade.

Em contraponto à Educação Popular, Paulo Freire nos apresenta o que chamou de *educação bancária*, em que o professor sabe tudo e os alunos nada sabem, somente o professor fala, o docente é o sujeito do processo de formação enquanto os alunos são simplesmente objetos dele, apenas um ato de depositar, guardar e arquivar no educando os conhecimentos do educador (Freire, 1979; 2005; 2008; Freire y Nogueira, 1993); o que podemos destacar com ênfase é que a educação não seria um acúmulo simplesmente de conhecimentos. A observação desvelada pelo autor é que a educação de adultos jamais proporá aos alunos considerar a realidade de uma maneira crítica. Acredita-se que o ponto de partida, portanto, para a educação de adultos, e no caso específico das pessoas privadas de liberdade, está nos saberes dos próprios (re)educandos. Aprender, segundo Freire e Nogueira (1993), “[...] é movimentar a pessoa naquilo que ela antes pensou não saber, depois se encontrou no acontecimento e essa pessoa aprendeu a aprender” (p.36).

Onofre (2006), em seu estudo sobre a escola da prisão, afirma que a escola deve ampliar conhecimentos como uma maneira de resistir ao processo de perdas a que a prisão submeti a pessoa privada de liberdade. Uma educação forçada, que tenta alterar o modo de ser de uma pessoa, não pode e nem deve ter a pretensão de ser um instrumento de cidadania, “[...] a educação não deve servir como uma medida da pena, mas uma medida apesar da pena” (Cacicedo, 2016, p. 136). Concordamos com Freire (1967) de que “A educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa” (p.97). Continuando por esses argumentos, esse autor afiança que a educação se dá a partir das relações do homem com a realidade, resultantes de estar com ela e de estar nela, o que vai se dinamizando o seu mundo, acrescentando que ele mesmo está a fazer (Freire, 1967).

O encarcerado continuará, até a sua libertação física, em uma condição social especial, a do seu isolamento compulsório da sociedade. Por isso mesmo, deve-se problematizar essa realidade provisória e temporal para que, no início, supere sua condição de expropriado do conhecimento, fazendo compreender a relação existente da educação com a sua emancipação humana (Rodrigues, 2018). Com este pensamento, a privação de liberdade somada a da educação escolar formal, “não faz deles *tabula rasa*, ao contrário, esses sujeitos carregam para o âmbito escolar inúmeros saberes e conhecimentos significativos, apropriados e construídos ao longo de sua trajetória de vida” (Araújo et al., 2017, p. 72). Em síntese, para existir uma educação para a liberdade, esta que seria pré-condição de uma vida democrática.

Uma frase que marca bem esse diálogo que se deseja para uma educação libertadora nos vem da obra *Pedagogia do Oprimido*, em que Freire (2005) afirma que “Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão” (p. 58). Essa libertação, no caso da humanização roubada pelo encarceramento, não deve chegar por acaso, “[...] mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela” (Freire, 2005, p. 34). O caminho para a ressocialização efetiva do preso passa obrigatoriamente pelo processo de sua emancipação, transformação e retorno de sua humanização.

Em seus dois livros clássicos, *Pedagogia da Autonomia* e *Pedagogia do Oprimido*, Paulo Freire deixa transparecer que para existir uma liberdade deve requerer que qualquer pessoa seja responsável e ativo, não uma peça de uma máquina ou um escravo, nesse ponto podemos encaixar também o apenado; tal situação seria características de um não amor à vida, mas à morte. Devemos todos assumirmos como um ser social e histórico, que pensa e que se comunica, uma pessoa que pode transformar e criar, que tenha sonhos a serem realizados, sabedor que também pode ter raiva, antítese do amor, do ser humano.

Freire e Macedo (2011) deixam claro que a pessoa analfabeta não é um ser livre, é se verem anulados por sua incapacidade de tomarem decisões sozinhos, não sendo simplesmente a incapacidade de ler e escrever um simples bilhete, mas um indicador cultural negativo. Em suma, a educação de adultos em privação de liberdade deve considerar a realidade em que se encontram de uma maneira crítica, problematizadora, criando e fomentando a sua esperança, ou melhor, flexionar em tom de conquista o verbo “esperançar”.

Ao relacionarmos por fim a educação de pessoas privadas de liberdade por intermédio do que conhecemos como Educação de Jovens e Adultos, podemos concordar com a professora Maria da Conceição Valença da Silva (2004), em seu artigo intitulado *Paulo Freire e EJA aprisionados: uma relação necessária*, que a prática pedagógica deve caminhar no contexto sócio-histórico-cultural que o aluno-apanado se insere, uma educação problematizadora e tendo sempre o diálogo docente-discente como elemento formativo, ou no caso em estudo, reformativo do ser como humano “humanizante”.

## Considerações Finais

O Brasil apresenta, nos últimos anos, uma pequena redução da população prisional. A atenção para com os encarcerados se reveste de enorme urgência, visto que são também sujeitos de direito. Apresentamos, em síntese, que a educação nas prisões cumpre em especial dois papéis principais: a educação propriamente dita e a ressocialização. A pessoa ao chegar a prisão deixa de ter o seu “eu” identitário como cidadão sequestrado para ser mais um número do sistema carcerário. A recuperação de sua cidadania caminha de braços dados, com certeza e em grande medida, com a educação emancipadora.

A epígrafe introdutória deste estudo nos deixa transparecer o pensamento de Paulo Freire em consonância com a pessoa privada de liberdade, que com certeza precisa recuperar a verdadeira consciência emancipadora de sua liberdade, e deixar de ser coisa. A educação de jovens e adultos encarcerados tem características próprias, pois além de serem pessoas com experiências de vida e idades diferentes, vivem em um coletivo e um ambiente inóspito, o que lhes impõem uma rígida e verdadeira estratégia de sobrevivência a lógica das prisões, um espaço que podemos considerar de um não direito.

O papel da escola no sistema prisional está em reconstruir a identidade perdida e resgatar a cidadania e a dignidade dos aprisionados. A oferta da educação prisional é uma tentativa de tornar o ambiente das prisões um lugar menos doloroso e do não direito. O caminho a ser transposto para a ressocialização de direito transita por intermédio de uma educação transformadora, e segundo a pedagogia freireana, na efetivação do aluno-apanado como sujeito da sua própria reconstrução, considera sua experiência de vida e o seu contexto sócio-histórico-cultural, transformando-o em agente político, em prol do seu reconhecimento como cidadão crítico e de direito pleno, sujeito e não objeto de sua própria história futura.

A questão que suscitou este estudo navega pela ressocialização da pessoa privada de liberdade por intermédio de uma educação emancipadora, que tenderá a proporcionar uma real luta pela liberdade, na incessante busca pela recuperação de sua identidade, cidadania e humanidade. A bibliografia freireana utilizada consegue deixar claro que a consciência de que o mundo é elaboração do homem, que sendo incompleto e independente do lugar que se encontra, mesmo que momentaneamente, pode conscientizar-se da sua responsabilidade como construtor ou reconstrutor de sua própria história de vida e, por fim, “[...] o homem faz-se livre” (Freire, 2005, p. 17).

## Referências Bibliográficas

Araújo, A. C. de, Nascimento, E. M. y Silva, F. R. (2017). A perspectiva da formação humana integral de Paulo Freire e suas contribuições para a educação de jovens e adultos. *Revista @rquivo Brasileiro de Educação*, 5(10), 65-84. <http://periodicos.pucminas.br/index.php/arquivobrasileiroeducacao/article/view/P.2318-7344.2017v5n10p65>

Bobbio, N. (1992). *A era dos direitos*. Editora Campus.

Cacicedo, P. (2016). Desafios para a educação nas prisões na era do grande encarceramento. *ARACE – Direitos Humanos em Revista*. 3(4), 122-138. <https://www.semanticscholar.org/paper/Desafios-para-a-educacao-nas-prisoes-na-era-do-Cacicedo/404007cffbfc4b6fc9c621c3d51f5552eda89837>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (2016). Senado Federal (1ª ed.).

Correia, G. V. C. (2019). *Remição da pena pela leitura: a importância da biblioteca prisional*. [Dissertação de Mestrado]

Profissional, Universidade Estadual de Santa Catarina, Brasil]. Arquivo digital. [https://www.udesc.br/arquivos/faed/id\\_cpmenu/1438/Gabriella\\_Violi\\_Cavalcanti\\_Correia\\_15791076199062\\_1438.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/1438/Gabriella_Violi_Cavalcanti_Correia_15791076199062_1438.pdf)

Delfino, D. L. y Corrêa, T. A. (2020). Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário de segurança máxima: olhares de professores e da supervisora de ensino. *Revista Multidisciplinar da Faculdade Municipal de Palhoça*, 42-56. <http://fmpsc.edu.br/wp-content/uploads/2020/11/20202.pdf>

Departamento Penitenciário Nacional [DEPEN]. (2020a). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>

Departamento Penitenciário Nacional [DEPEN]. (2020b). Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Nota Técnica nº 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ*. [http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/copy2\\_of\\_NTEDUCACAOSEI\\_MJ11671181NotaTcnica.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/copy2_of_NTEDUCACAOSEI_MJ11671181NotaTcnica.pdf)

Flick, U. (2009). *Introdução à Pesquisa Qualitativa*. (J. E. Costa, Trad.; 3ª ed.). Artmed.

Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Editora Vozes.

França, R. de F. C.; Felix, A. S. y Feitosa, D. F. da S. (2020). A EJA e as diferenças de aprendizagem dos alunos: implicações encontradas no sistema prisional. *Revista Humanidades e Inovação*, 7(15), 383-392. <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2965>

Freire, P. (1967). *Educação Como Prática da Liberdade*. Paz e Terra.

Freire, P. (1979). *Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. (K. de M. e Silva, Trad.). Cortez & Moraes.

Freire, P. (2000). *Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. Editora UNESP.

Freire, P. (2005). *Pedagogia do Oprimido*. (48ª reimp.). Paz e Terra.

Freire, P. (2008). *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. (37ª ed.). Paz e Terra.

Freire, P. y Nogueira, A. (1993). *Que fazer: teoria e prática em Educação Popular*. (4ª ed.). Editora Vozes.

Freire, P. y Macedo, D. (2011). *Alfabetização: leitura do mundo, leitura da palavra*. (L. L. de Oliveira, Trad.). Paz e Terra.

Gil, A. C. (2010). *Como elaborar projetos de pesquisa*. (5ª ed.). Editora Atlas.

Goffman, E. (1974). *Manicômios, prisões e conventos*. Perspectiva.

Honorato, H. G. (2021, no prelo). *Educação de Jovens e Adultos no contexto prisional: desafios, limites e possibilidades*.

Ireland, T. D. (2011). Educação em prisões no Brasil: direitos, contradições e desafios. *Em aberto*, 24(86), 19-39. <http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2714>

Leal, J. R. V. R. J. (2019). *Remição de pena pela leitura: análise do projeto “ler liberta”*. (Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória). Vitória, ES. <http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/725>

Lei 9.394, de 1996. (1996, 23 de dezembro). Presidência da República. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/12/1996, Página 27833 (Publicação Original). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

Lei 13.005, de 2014. (2014, 26 de junho). Presidência da República. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 26/6/2014, Página 1 (Publicação Original).

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)

Lei 7.210, de 1984. (1984, 13 de julho). Presidência da República. Diário oficial nº Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União de 13/07/1984, p. 10227, col. 2 (publicação original). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)

Maciel, K. de F. (2011). O pensamento de Paulo Freire na trajetória da educação popular. *Revista Educação em Perspectiva*, 2(2), 326-344. <https://periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/view/6519>.

Martins, E. S.; Silveira, A. L. N. da y Costa, E. A. da S. (2019). Educação de jovens e adultos no contexto prisional: limites e possibilidades no maciço de Baturité/CE. *Rev. Expr. Catól.* 8(1). ISSN: 2357-8483. <http://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/rec/article/view/3260>

Onofre, E. M. C. (2006, de 15 a 18 de outubro). Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? *29ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação [ANPED]. Educação, Cultura e Conhecimento na contemporaneidade: desafios e compromissos*, Caxambú, Minas Gerais, Brasil. <https://www.anped.org.br/biblioteca/item/escola-da-prisao-espaco-de-construcao-da-identidade-do-homem-aprisionado>

Onofre, E. M. y Julião, E. F. (2013). A educação na prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. *Revista Educação & Realidade*, 38(1), 51-69. [http://www.ufrgs.br/edu\\_realidade](http://www.ufrgs.br/edu_realidade)

Paro, V. H. (2010). Educação como exercício do poder: crítica ao senso comum em educação. (2ª ed.). Editora Cortez.

Rodrigues, V. E. R. (2018). *A educação nas penitenciárias: as relações entre a estrutura física e a prática pedagógica nas unidades penais do Paraná*. [Tese de Doutorado, Universidade Federal de Ponta Grossa, Brasil]. Arquivo digital. <https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/2725>

Rodrigues, V. E. R. & Oliveira, R. de C. da S. (2020). A educação escolar nos contextos prisionais: breve reflexão sobre as possibilidades de educação em Direitos Humanos. In R. de C. da S.; Oliveira y F. O. A. de Silva. *Revista Cadernos de Pesquisa*. Grupo de Pesquisas em Políticas Públicas, educação permanente e práticas educacionais de jovens, adultos e idosos [GEJAI]. ISBN: 978-65-00-10441-7.

Santos, B. de S. (2020). *A cruel pedagogia do vírus*. Biblioteca Massa Crítica. E-book. Clacso. [http://209.177.156.169/libreria\\_cm/archivos/La-cruel-pedagogia-del-virus.pdf](http://209.177.156.169/libreria_cm/archivos/La-cruel-pedagogia-del-virus.pdf)

Silva, M. da C. V. da. (2004). *Paulo Freire e EJA aprisionados: uma relação necessária*. [http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3862/2/FPF\\_PTPF\\_01\\_0582.pdf](http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3862/2/FPF_PTPF_01_0582.pdf)

Thompson, A. (2002). *A questão da penitenciária*. (5ª ed.). Editora Forense.

Torres, E. N. da S.; Ireland, T. D. y Almeida, S. I. de. (2021). Diagnóstico da política de educação em prisões no Brasil (2020): o desafio da universalização. *Revista Eletrônica de Educação*. 15. 1-1. <http://dx.doi.org/10.14244/198271994696>

**Fecha de recepción:** 5-10-21

**Fecha de aceptación:** 9-12-2021